



**Prefeitura Municipal de Passa Quatro – Estado de Minas Gerais**  
**Estância Hidromineral**



Lei nº 1.925, de 27 de fevereiro de 2013

Concede revisão geral anual sobre o vencimento padrão dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Povo do Município de Passa-Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei concede revisão geral anual sobre o vencimento padrão dos servidores públicos municipais de Passa-Quatro, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Art. 2º Em atendimento ao que dispõe o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, com a redação trazida pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, fica concedida revisão geral anual de 6,1978% (seis inteiros e mil e novecentos e setenta e oito décimos de milésimos por cento) sobre o vencimento padrão dos servidores públicos municipais e 2,8022% (dois inteiros e oito mil e vinte e dois décimos de milésimos por cento) a título de aumento real sobre os referidos vencimentos, a partir de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O reajuste ora concedido estende-se aos proventos de aposentaria e pensões, nos termos do art. 40, §8º, da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão apropriadas nas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Passa-Quatro, 27 de fevereiro de 2013.

Paulo José de Almeida Brito  
Prefeito Municipal

Álvaro Pinheiro Mascarenhas  
Secretário Municipal de Administração

Câmara Municipal de Passa Quatro	
PROTOCOLO	
Nº	51 / 2013
Data	28 / 02 / 2013
Rubrica	Leticia Ap. mda